

DECISÃO DO PREGOEIRO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: RIOPARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONCRETEIRA LTDA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024**

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de Cascalho Moledo, Brita Graduada Simples – BGS Fina, Pedra Basalto 2 e Pedra Basalto 3.

I – TEMPESTIVIDADE

Nos termos do subitem 10.2 do edital é de 3 (três) dias úteis o prazo para apresentação do recurso, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Neste passo, tendo ocorrido a intimação da lavratura da ata em 20 de junho de 2024 e apresentado o seu recurso em 25 de junho de 2024, este ocorreu tempestivamente.

II – FATOS

A empresa **RIOPARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONCRETEIRA LTDA**, ora Recorrente, apresenta recurso com o objetivo de solicitar a sua desclassificação dos itens em que logrou-se vencedora no certame, sob o argumento de equívoco na elaboração das propostas de

Ⓢ

preços, em que não considerou o local de entrega, tendo cotado o material FOB sem considerar a entrega, CIF.

Além do exposto, alega a Recorrente que, devido a inabilitação da empresa I. O DUTRA LTDA, praticamente todos os itens deste certame foram direcionados para a empresa e pela volumetria tornou-se inviável o fornecimento.

Conclui, alegando suposta inexecutabilidade dos itens.

É breve o relato do necessário.

III – DOS FUNDAMENTOS

Antes de adentrar ao mérito deste recurso, convém esclarecer a esta empresa Recorrente as hipóteses de cabimento do recurso nos processos licitatórios. Para isso, nos socorremos à inteligência do art. 165 da Lei 14.133/2021, senão, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

O recurso é a medida cabível contra os atos administrativos da Administração Pública que ferem a Lei n. 14.133/2021. No entanto, a bem da verdade, não houve qualquer ato irregular ou ilegal praticado pela Administração Pública na classificação das propostas e habilitação das licitantes neste certame. Portanto, entendemos que a Recorrente não utilizou o instrumento correto para pugnar pela retirada de suas propostas, uma vez que não houve qualquer ato ilegal da Administração Pública que justificasse tal medida.

No entanto, deve-se considerar que a apresentação inadequada do recurso não foi o único ato descabido praticado pela empresa Recorrente, conforme veremos a seguir.

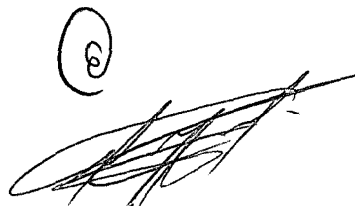
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





O edital de licitação, em consonância com a norma legal aplicável é cristalino ao definir que cabe a licitante interessada responsabilizar-se por todas as informações prestadas nos autos da licitação, *in verbis*:

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Mais do que isso, os valores propostos a Administração Pública precisam ser previamente analisados e quando ofertados, devem ser cumpridos pelos licitantes, conforme o item 5.4 do edital prescreve:

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo motivo justificado pelo licitante durante a fase de lances e aceito pela administração através do pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

⑥

A empresa Recorrente busca retirar sua proposta sob o argumento de que cometeu um erro no valor ofertado. Contudo, é fundamental ressaltar que a responsabilidade pela exatidão e conformidade das informações prestadas no processo licitatório recai integralmente sobre a licitante, conforme claramente estipulado no edital de licitação.

O item 3.3 do edital de licitação estabelece que o licitante é exclusivamente responsável por todas as transações realizadas em seu nome, devendo assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. Esta responsabilidade inclui atos praticados diretamente pelo licitante ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Adicionalmente, o item 5.4 do edital prescreve que os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante. Não assiste ao licitante o direito de pleitear qualquer alteração nos valores ofertados, salvo motivo justificado durante a fase de lances e aceito pela administração através do pregoeiro.

**A Administração Pública não pode ser tratada de forma leviana.
A responsabilidade das licitantes na apresentação de suas propostas é**



uma premissa básica que assegura a integridade e a legalidade do processo licitatório.

A responsabilidade pelo erro no valor é inteiramente da licitante, e cabe à Administração Pública zelar pela observância estrita das regras estabelecidas no edital, garantindo a legalidade e a equidade do processo licitatório.

O licitante que não honra a proposta apresentada está sujeito às sanções previstas na lei e no edital. E essas sanções não são nada leves.

Segundo o art. 155 da Lei 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoripardo.ms.gov.br

②

Assim, em que pese à impossibilidade mencionada, é evidente que, a Administração Pública Municipal NÃO PODE obrigar o licitante a fornecer os produtos em que logrou-se vencedor.

Inclusive, caso force, de alguma maneira, a continuidade do processo, corre evidentes riscos de inexecução contratual com pedidos de reequilíbrios (ilegais), o que, comprometeria sobremaneira os serviços públicos que se utilizam dos itens licitados.

Portanto, precisamos nos socorrer ao Princípio da Eficiência e diante da declaração formal da licitante de que não conseguirá cumprir eventual contrato, entendemos que o aceite da desistência é a medida que se impõe para evitar o desabastecimento dos produtos e a paralisação de serviços essenciais em que os itens são utilizados.

Entretanto, alertamos sobre às sanções que são passíveis de serem aplicadas ao presente caso, o que será analisado pontualmente em processo apartado, acaso a Procuradoria do Município entenda conveniente.

Finalmente, alertamos a este Licitante que atente-se às ações que realiza nos autos de processos licitatórios e que, somente faça proposta de preços que possam ser cumpridas e na quantidade de itens que tenha disponibilidade.

Tal situação não será mais admitida por esta gestão, que se vê prejudicada pela falta de zelo desta Recorrente.

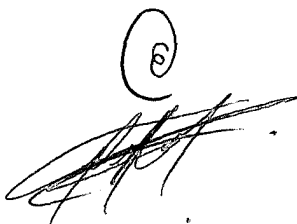
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





IV – DA DECISÃO

Ante ao exposto, tendo vista as razões de fato e de direito abordados, nos termos do Princípio da Eficiência e por ser evidente que a Recorrente não arcará com a sua proposta o que gerará ainda mais prejuízos a Administração acaso a situação desastrosa se perdue, autorizamos a retirada das propostas, entretanto, alertamos a Recorrente de todas as sanções de poderá sofrer pelo descumprimento da sua proposta, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021.

Solicitamos que este processo seja encaminhado para Procuradoria Jurídica para análise sobre a pertinência de abertura de processo de penalização da licitante.

Ribas do Rio Pardo (MS), 02 de julho de 2024.


ADEMILSON BARBOSA PEREIRA

Secretário de Infraestrutura Pública


EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro